

## CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

### CÂMARA SETORIAL DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA ORGÂNICA

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** A Câmara Setorial de Agroecologia e Agricultura Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CEDRAF) foi criada por deliberação da 21ª Reunião Ordinária do CEDRAF realizada em 24 de setembro de 2007, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 272, de 7 de Março de 2007.

**§1º** A Câmara Setorial tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica, constituindo um espaço para debates sobre os assuntos de importância à agroecologia e à produção orgânica no Estado do Paraná.

**§2º** A Câmara Setorial não tem fins lucrativos e é composta por membros representantes de instituições indicados pelas instituições envolvidas em ações na agroecologia e na agricultura orgânica no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete à Câmara Setorial:

- I - congregar as lideranças e interessados das instituições governamentais e não governamentais atuantes nas questões que importam à agroecologia e à agricultura orgânica;
- II - acompanhar os cenários interno e externo da agroecologia e da agricultura orgânica para propor diretrizes e ações que importem ao seu desenvolvimento;
- III - contribuir na formulação de políticas públicas que valorizem a agroecologia e a agricultura orgânica;
- IV - propor ações políticas, legislativas e técnicas para a manutenção e o incremento da viabilidade econômica da agroecologia e da agricultura orgânica, conformadas à conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento social;
- V - apresentar a agroecologia e a agricultura orgânica em eventos e ações do CEDRAF;
- VI - emitir pareceres relacionados à agroecologia e à agricultura orgânica;
- VII - auxiliar na proposição de pesquisas de interesse à agroecologia e à agricultura orgânica, incentivando o intercâmbio e a divulgação de tecnologias e experiências agroecológicas próprias aos sistemas de produção e de transformação;

VIII - estudar e propor ações que assegurem a comercialização dos produtos orgânicos e agroecológicos;

IX - estudar e propor ações que incentivem o consumo de alimentos orgânicos e ecológicos e o consumo responsável de alimentos.

### **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA SETORIAL**

**Art. 3º** A Câmara Setorial de Agroecologia e Agricultura Orgânica será composta por representantes de entidades governamentais e de entidades não governamentais.

**§1º** São entidades governamentais componentes da Câmara Setorial de Agroecologia e Agricultura Orgânica:

- I - Banco do Brasil;
- II - Banco Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (BRDE);
- III - Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (CEASA);
- IV - Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA);
- V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA Florestas);
- VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA Soja);
- VII - Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR);
- VIII - Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- X - Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- XI - Instituto Federal do Paraná (IFPR);
- XII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- XIII - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- XIV - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);
- XV - Itaipu Binacional;
- XVI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/SFA);
- XVII - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- XVIII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- XIX - Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- XX - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Negócios do Mercosul (SEIM);

- XXI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA);
- XXII - Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- XXIII - Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba (SMAB);
- XXIV - Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- XXV - Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- XXVI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Unidade de Pesquisa de Florestas (EMBRAPA) ;
- XXVII - Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);
- XXVIII - Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- XXIX** - Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral (UFPR);

**§2º** São entidades não governamentais componentes da Câmara Setorial de Agroecologia e Agricultura Orgânica:

- I - Associação de Consumidores de Produtos Orgânicos do Estado do Paraná (ACOPA);
- II - Associação de Agricultores Familiares Sustentáveis (AAFS);
- III - Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural (ASSESSOAR);
- IV - Associação Gebana Brasil Solidária;
- V - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia (AOPA);
- VI - Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná;
- VII - Cataratas do Iguaçu Produtos Orgânicos (Gebana Brasil);
- VIII - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA) – Mal. Cândido Rondon;
- IX - Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP)/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- X - Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD);
- XI - Instituto Equipe de Educadores Populares (IEEP);
- XII - Instituto Maytenus;
- XIII - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR);

**XIV** - Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI).

**§3º** As entidades e os setores representados indicarão ao Coordenador da Câmara Setorial um representante titular e um suplente.

**§4º** A Câmara Setorial poderá ter sua composição ampliada mediante aprovação por maioria absoluta de seus integrantes.

## DA CÂMARA SETORIAL

**Art. 4º** A Câmara Setorial será coordenada e secretariada por dois representantes indicados pelas entidades que a compõem, eleitos por votação ou aclamação, em reunião em cuja respectiva pauta a eleição esteja prevista.

**§1º** Na indicação do Coordenador e Secretário serão respeitadas preferencialmente a ocupação da Coordenação pelo representante das organizações não governamentais eleito e da Secretaria pelo representante das organizações governamentais eleito, salvaguardada uma definição mediante consenso.

**§2º** O Coordenador e o Secretário terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um mandato.

**§ 3º** Nova eleição deverá ser realizada na impossibilidade ou impedimento do Coordenador ou do Secretário exercerem suas atribuições até o final do mandato.

**Art. 5º** Aos componentes da Câmara Setorial compete:

I – ao Coordenador da Câmara Setorial:

- a) Presidir as reuniões e firmar os documentos da Câmara Setorial;
- b) Representar a Câmara Setorial no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar na qualidade de Conselheiro titular;
- c) Promover as condições para que a Câmara Setorial realize suas atribuições;
- d) Apresentar relatórios e pareceres conclusivos ao titular do CEDRAF e outras organizações sobre matérias submetidas à análise da Câmara Setorial;
- e) Assinar a correspondência expedida pela Câmara Setorial, juntamente com o Secretário;
- f) Propor a criação de Grupos de Trabalho para examinar questões específicas para agilizar as deliberações da Câmara Setorial;
- g) Representar a Câmara Setorial em atividades externas.

II – ao Secretário da Câmara Setorial:

- a) Representar a Câmara Setorial no CEDRAF na qualidade de Conselheiro Suplente;
- b) Secretariar as reuniões da Câmara Setorial;
- c) Lavrar as atas das reuniões, promover sua divulgação aos integrantes da Câmara para apreciação e aprovação na reunião imediatamente posterior;

- d) Encarregar-se pela correspondência da Câmara Setorial, assinando a documentação expedida juntamente com o Coordenador;
- e) Manter de modo ordenado os documentos e arquivos da Câmara Setorial;
- f) Presidir as reuniões da Câmara Setorial na ausência do Coordenador;
- g) Substituir o Coordenador quando solicitado.

III – aos Membros da Câmara Setorial:

- a) Analisarem e discutirem as matérias que levantarem ou forem submetidas à análise, proporem soluções ou sugerirem propostas e encaminhamentos;
- b) Elaborarem documentos e pareceres que subsidiem as decisões do CEDRAF;
- c) Realizarem pesquisas, análises, levantamentos de dados e de informações que subsidiem os debates e as conclusões sobre as matérias submetidas à apreciação da Câmara Setorial;
- d) Levarem os assuntos em debate e os posicionamentos da Câmara Setorial ao conhecimento da entidade que representa;
- e) Levantarem questões e propor temas relevantes à apreciação da Câmara Setorial e à análise e deliberação pelo CEDRAF, destacando as questões relacionadas à área de atuação da entidade que representa na Câmara;
- f) Participarem assiduamente das reuniões e nas ações deliberadas pelos membros da Câmara;
- g) Indicarem outras instituições ou pessoas que possam contribuir na apreciação das matérias submetidas à análise da Câmara Setorial.

## **DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA SETORIAL**

**Art. 6º** A Câmara Setorial se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, definindo ao termo de cada reunião a pauta e o local da reunião subsequente.

**Art. 7º** A Câmara se reunirá extraordinariamente por convocação do Secretário Executivo do CEDRAF, por seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros que a compõem para tratar exclusivamente os assuntos relacionados à ordem do dia.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, presente a metade mais um dos membros da Câmara Setorial.

**Parágrafo único.** Não atingido o quórum, as reuniões terão início em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para a primeira convocação, independente do número de membros presentes.

**Art. 9º** As deliberações da Câmara deverão ocorrer preferencialmente por consenso.

**§1º** O Coordenador deverá verificar o número de votantes e levar à votação a decisão sobre tema no qual não houve consenso e para o qual pelo menos três membros requereram votação nominal ou secreta.

**§ 2º** A decisão por votação será definida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**Art. 10.** Nas reuniões da Câmara Setorial é facultada a participação de pessoas que possam contribuir ao debate e à análise dos temas da pauta a convite de membro da Câmara e mediante prévia anuência do Coordenador.

**Art. 11.** O membro da Câmara Setorial que injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas será excluído e substituído pelo seu suplente.

**§1º** O suplente representará a entidade até que essa se manifeste e indique o titular.

**§ 2º** A indicação do novo suplente ou titular deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador da Câmara.

**Art. 12.** A injustificada e simultânea ausência do titular e do suplente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas excluirá a entidade da Câmara Setorial.

**§1º** O Coordenador da Câmara deverá comunicar por escrito a exclusão da entidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias da ciência para que se manifeste.

**§2º** A entidade será excluída da Câmara caso não se manifeste no prazo ou manifeste seu desinteresse de continuar participando.

**Art. 13.** Os membros suplentes poderão participar nas reuniões da Câmara Setorial por convite do Coordenador ou por indicação do membro titular, sem direito a voto.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas em atas, independentemente do número de membros presentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A Câmara Setorial terá circunscrição no Estado do Paraná e foro na cidade de Curitiba.

**Art. 16.** As alterações deste Regimento Interno deverão ser submetidas à deliberação dos membros integrantes em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As alterações não poderão conflitar com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

**Art. 17.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

**Amaro Korb Rabelo**  
Coordenador da Câmara  
Setorial de Agroecologia e  
Agricultura Orgânica

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Presidente do CEDRAF